



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER N° \_\_\_\_\_/2017

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 169/2017, que *Denominar-se-á Naná Vasconcelos a próxima Escola Municipal a ser construída pela Prefeitura da Cidade do Recife*; pela APROVAÇÃO.

#### RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 169/2017**, de autoria do Vereador Chico Kiko, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relatora a **Vereadora Marília Arraes**.

O projeto de lei em comento dispõe sobre a denominação da próxima Escola Municipal a ser construída pela Prefeitura da Cidade do Recife, que será denominada de “Escola Municipal Naná Vasconcelos”.

O homenageado, Naná Vasconcelos, músico pernambucano, nascido em 02 de agosto de 1944, foi eleito oito vezes o melhor percussionista do Mundo pela revista americana **Down Beat** e foi ganhador de oito prêmios **Grammy**, sendo considerado uma autoridade mundial em percussão.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

O primeiro contato de suas mãos com a pele de algum instrumento de percussão se deu cedo, aos sete ou oito anos, quando Naná foi admitido pelo próprio pai para tocar bongô e maracás em um conjunto do Recife. Aprendeu a tocar sozinho, usando os penicos e as panelas de casa, ainda na infância precoce. Aos 12 anos, já se apresentava com seu pai numa banda marcial em bares e participava de grupos de maracatu locais. Aprendeu primeiro a tocar bateria, depois o berimbau.

Em 1967, mudou-se para o Rio de Janeiro, onde gravou dois LPs com Milton Nascimento; no ano seguinte, junto com Geraldo Azevedo, viajou para São Paulo para o Festival Internacional da Canção.

Sua discografia é tão extensa quanto os projetos ligados à música nos quais ele está envolvido. Não à toa, ele atuou como percussionista ao lado de diversos nomes internacionais de peso, como B.B. King, Jean-Luc Ponty, David Byrne, Jon Hassel, Egberto Gismonti, Pat Metheny, Evelyn Glennie e Jan Garbarek. Formou, entre os anos de 1978 e 1982, ao lado de Don Cherry e Collin Walcott, o grupo de jazz Codona, com o qual lançou 03 álbuns. Em 1981, tocou no Woodstock Jazz Festival, em comemoração ao décimo aniversário do Creative Music Studio. Em 1998, Vasconcelos contribuiu com a música “Luz de Candeiro” para o álbum “Onda Sonora: Red Hot + Lisbon”, compilação beneficente em prol do combate à AIDS, produzida pela Red Hot Organization.

Em 2013, o músico fez a trilha sonora da animação “O menino e o Mundo”, que disputou o Oscar de melhor filme de animação em 2016. No dia 9 de dezembro de 2015, Naná Vasconcelos recebeu o título de Doutor Honoris Causa pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) sem nunca ter cursado nível superior.

Com uma forte ligação com a cultura popular, nos seus últimos 15 anos de vida, Naná abriu o Carnaval do Recife acompanhado do cortejo de nações de maracatu.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

### ANÁLISE

Inicialmente, no que atine à análise dos aspectos legais e constitucionais, a competência da Câmara Municipal para legislar sobre a matéria encontra amparo legal no art. 22, inciso XVII, da Lei Orgânica do Recife<sup>1</sup>.

Quanto à iniciativa do vereador, esta é assegurada pelo *caput*, do art. 26 da Lei Orgânica do Recife<sup>2</sup> e pelo art. 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife<sup>3</sup>.

O projeto em comento não esbarra nos ditames previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco, nem na Lei Orgânica do Recife.

Portanto, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade do referido projeto.

### DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 169/2017 de autoria do Vereador Chico Kiko.

---

<sup>1</sup> Art. 22, inciso XVII, Lei Orgânica do Recife – “Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre: XVII - denominação de próprios e logradouros públicos;”.

<sup>2</sup> Art. 26. *Caput*, da Lei Orgânica do Recife – “Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

<sup>3</sup> Art. 247, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife – “Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

É o parecer.

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 169/2017 de autoria do Vereador Chico Kiko.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

AERTO LUNA  
Presidente

ERIBERTO RAFAEL  
Vice-Presidente

ALINE MARIANO  
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES  
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO  
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI  
Membro Suplente

RENATO ANTUNES  
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE  
Membro Suplente